



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADA: FATEB Educação Integral Ltda.		UF: PR
ASSUNTO: Credenciamento do Centro Universitário UNIFATEB, por transformação da Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB), com sede no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná.		
RELATOR: Joaquim José Soares Neto		
e-MEC Nº: 201901942		
PARECER CNE/CES Nº: 604/2021	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 11/11/2021

I – RELATÓRIO

O presente processo, cadastrado no sistema e-MEC sob o nº 201901942, analisa o pedido de credenciamento do Centro Universitário UNIFATEB, por transformação da Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB), com sede no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná.

Cumpridas todas as fases dos procedimentos, exigidas pela legislação vigente, ressaltam-se as informações contidas no Parecer Final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), *ipsis litteris*:

[...]

1. Do Processo

Trata-se de pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATEB (cód. 1536), por transformação da Faculdade de Telêmaco Borba - FATEB (1536), protocolado no sistema e-MEC sob o nº 201901942, em 03/04/2019.

2. Da Mantida

A FACULDADE DE TELÊMACO BORBA - FATEB (1536) possui sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, 1181, Alto das Oliveiras. Telêmaco Borba - PR. CEP: 84266-010.

<i>Ato credenciamento</i>	<i>Ato de Recredenciamento</i>	<i>Ato de Credenciamento EAD</i>
<i>Portaria MEC nº 875 de 23/06/2000, publicada no DOU de 27/06/2000.</i>	<i>Portaria MEC nº 1260 de 29/09/2017, publicada no DOU de 02/10/2017.</i>	<i>Portaria nº 723 de 14/07/2015, publicada em 15/07/2015.</i>

<i>CI - Conceito Institucional:</i>	<i>5</i>	<i>2021</i>
<i>CI-EaD - Conceito Institucional EaD:</i>	<i>4</i>	<i>2019</i>
<i>IGC - Índice Geral de Cursos:</i>	<i>3</i>	<i>2019</i>

3. Da Mantenedora:

A Instituição é Mantida pela FATEB EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA. (1008), é Pessoa Jurídica de Direito Privado - Com fins lucrativos - Sociedade Civil, com

sede e foro no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná. Está inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº CNPJ: 00.904.138/0001-15.

Conforme exigências previstas no § 4º, do art. 20, do Decreto nº 9.235/2017, esta Secretaria, com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 06/09/2021, tendo obtido os seguintes resultados:

. Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, válida até 04 de dezembro de 2021;

. Certificado de Regularidade do FGTS – Situação de Regularidade do Empregador: A empresa está regular perante o FGTS, Validade 31/08/2021 a 29/09/2021.

Não consta no cadastro e-MEC registro de outra Mantida em nome da Mantenedora.

4. Dos cursos ofertados:

Cursos	Atos	Finalidades	Conceitos
(1192302) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO EAD	Port. 525 de 20/07/2015 201905146 Rec.	Aut. EAD Vinc. a Cred.	CPC -- CC 3
(47543) Bacharelado em ADMINISTRAÇÃO	Port. 207 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1192319) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS EAD	Port. 524 de 20/07/2015 201905147 Rec.	Aut. EAD Vinc. a Cred.	CPC -- CC 4
(67543) Bacharelado em CIÊNCIAS CONTÁBEIS	Port. 207 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 3
(79760) Bacharelado em DIREITO	Port. 207 de 25/06/2020	Renov. Rec.	CPC 3 – CC 4
(1183628) Licenciatura em EDUCAÇÃO FÍSICA	Port. 395 de 04/05/2017	Aut.	CPC -- CC 3
(1327337) Bacharelado em EDUCAÇÃO FÍSICA	Port. 200 de 02/06/2016 201926478 – Rec.	Aut.	CPC -- CC 4
(1405571) Bacharelado em ENFERMAGEM	Port. 104 de 22/02/2019	Aut.	CPC -- CC 4
(1151202) Bacharelado em ENGENHARIA CIVIL	Port. 916 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 2 – CC 3
(1151279) Bacharelado em ENGENHARIA DE PRODUÇÃO	Port. 916 de 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 2 – CC 3
(1151630) Bacharelado em ENGENHARIA MECÂNICA	Port. 40 de 19/01/2021	Rec.	CPC 3 - CC 3
(68400) Bacharelado em ENGENHARIA QUÍMICA	Port. 277 de 20/04/2018 201909312 Renov. Rec.	Renov. Rec.	CPC 2 - CC 4
(1192321) Licenciatura em PEDAGOGIA EAD	Port. 522 de 20/07/2015 201905148 Rec.	Aut. EAD Vinc. a Cred.	CPC -- CC 3
(22025) Licenciatura em PEDAGOGIA	Port. 916 27/12/2018	Renov. Rec.	CPC 3 - CC 3
(1330925) Bacharelado em PSICOLOGIA	Port. 1096 de 24/10/2017 202016322 Rec.	Aut.	CPC - -CC 3
(1331436) Bacharelado em TEOLOGIA EAD	Port. 602 de 09/06/2017	Aut. EAD Vinc. a Cred.	CPC -- CC 3

5. Dos Processos Protocolados

Em consulta ao sistema e-MEC, em 06/09/2021, constam os seguintes processos protocolados em nome da Mantida, a saber:

<i>Aditamento de Extinção Voluntária de Curso</i>	<i>202119496 Protocolado</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL</i>
<i>Aditamento de Extinção Voluntária de Curso</i>	<i>202119497 Protocolado</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS</i>
<i>Aditamento de Extinção Voluntária de Curso</i>	<i>202119499 Protocolado</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS</i>
<i>Aditamento de Extinção Voluntária de Curso</i>	<i>202119508 Protocolado</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>MATEMÁTICA</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>202016322 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>PSICOLOGIA</i>
<i>Autorização</i>	<i>202008219 Protocolado</i>	<i>SEC MANIFESTAÇÃO</i>	<i>ODONTOLOGIA</i>
<i>Autorização EAD</i>	<i>202008222 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>DIREITO</i>
<i>Autorização EAD</i>	<i>201926015 Protocolado</i>	<i>CONFEA</i>	<i>AGRONOMIA</i>
<i>Reconhecimento de Curso</i>	<i>201926478 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>
<i>Renovação de Reconhecimento de Curso</i>	<i>201909312 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>ENGENHARIA QUÍMICA</i>
<i>Autorização</i>	<i>201905145 Protocolado</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>FISIOTERAPIA</i>
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>201905146 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>ADMINISTRAÇÃO</i>
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>201905147 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>CIÊNCIAS CONTÁBEIS</i>
<i>Reconhecimento de Curso EAD</i>	<i>201905148 Protocolado</i>	<i>INEP - AVALIAÇÃO</i>	<i>PEDAGOGIA</i>
<i>Credenciamento Centro Universitário</i>	<i>201901942 Protocolado</i>	<i>PARECER FINAL</i>	
<i>Autorização EAD</i>	<i>201819603 Protocolado</i>	<i>CNE/CES - RECURSO</i>	<i>ENGENHARIA DE PRODUÇÃO</i>
<i>Autorização EAD</i>	<i>201819607 Protocolado</i>	<i>PARECER FINAL</i>	<i>EDUCAÇÃO FÍSICA</i>
<i>Recredenciamento EAD</i>	<i>201814203 Protocolado</i>	<i>GM - HOMOLOG CNE</i>	

6. Da instrução processual

O Processo de credenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento SATISFATÓRIO das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 9.235/2017, e a Portaria Normativa MEC n. 23/2017.

7. Da Avaliação in loco

Em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no DOU de 03/09/2018, o processo de

credenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa - Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

A avaliação in loco, de código nº 154475, realizada nos dias de 07/07/2021 a 09/07/2021, resultou nos conceitos descritos na tabela abaixo:

<i>EIXO</i>	<i>Conceitos</i>
<i>EIXO 1 – PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO INSTITUCIONAL</i>	<i>5,00</i>
<i>EIXO 2 - DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL</i>	<i>5,00</i>
<i>EIXO 3 - POLÍTICAS ACADÊMICAS</i>	<i>4,55</i>
<i>EIXO 4 - POLÍTICAS DE GESTÃO</i>	<i>4,13</i>
<i>EIXO 5 - INFRAESTRUTURA FÍSICA</i>	<i>4,77</i>
<i>Conceito Final Contínuo: 4,71</i>	
<i>CONCEITO FINAL FAIXA: 5</i>	

As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação in loco para corroborar a atribuição dos conceitos poderão ser consultadas diretamente no processo e-MEC em análise.

Nem a Instituição nem a SERES impugnou o relatório dos Especialistas do INEP.

8. Considerações da SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20, de 21 de dezembro de 2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e credenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Ademais, nos casos de credenciamento de Centro Universitário, aplica-se ainda, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

O pedido de credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATEB (cód. 1536), por transformação da Faculdade de Telêmaco Borba - FATEB, protocolado nesta Secretaria, foi submetido ao fluxo regulatório e obteve visita in loco realizada por equipe de especialistas do Inep.

Para a verificação da pertinência e viabilidade do credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATEB (cód. 1536) procedeu-se à análise do processo à luz dos requisitos e especificações da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010 e alterações.

As informações a seguir sintetizam a análise do atendimento a esses requisitos pela IES:

Requisito	Sim	Não	NSA
Art. 2º. A criação de Centros Universitários será feita por credenciamento de Faculdades já credenciadas, em funcionamento regular há, no mínimo, 6 (seis) anos, e que tenham obtido conceito igual ou superior a 4 (quatro), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) imediatamente anterior. <i>Justificativa: A Instituição foi credenciada em 2000 e obteve conceito “5” no ciclo avaliativo.</i>	X		
Art.3º I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral; <i>Justificativa: Em resposta à diligência a Instituição informou um total de 73 docentes, destes 21% (vinte e um por cento) de docentes contratados em regime de tempo integral.</i>	X		
II - Mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado. <i>Justificativa: São 34 (trinta e quatro) docentes com pós-graduação stricto sensu representando 47% (quarenta e sete por cento).</i>	X		
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação; <i>Justificativa: A Instituição oferta um total de 16 (dezesseis) cursos, destes 10 (dez) cursos reconhecidos, todos apresentam conceitos satisfatórios.</i>	X		
IV - plano de desenvolvimento institucional e proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário; <i>Justificativa: A IES apresentou proposta de PDI (2021-2025) do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATEB, Estatuto e Regimento Geral compatíveis com o pedido de transformação em Centro.</i>	X		

V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação; <i>Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito suficiente 5 (cinco), com a seguinte justificativa:</i> <i>Justificativa para conceito 5: As políticas e ações acadêmico- administrativas para a extensão da FATEB, constam na Resolução do CONSUP 03/2021, que regulamenta e reconhece a extensão como um processo interdisciplinar educativo, cultural, científico e político que promove a interação transformadora entre as instituições de ensino superior e outros setores da sociedade. Conforme a Resolução CNE/CES nº 7/2018, são consideradas atividades de extensão as ações realizadas por meio de programas, projetos, cursos e oficinas, eventos e prestação de serviços, voltadas à comunidade acadêmica e comunidade geral, com o objetivo de contribuir de modo efetivo para o desenvolvimento e solução de demandas socioeconômicas, ambientais, educacionais, culturais, em âmbito local, regional, estadual e nacional. Durante a avaliação, a Comissão verificou na análise documental e nas reuniões com docentes e discentes que a IES promove vários cursos de extensão, abertos a profissionais e discentes, tais como Feiras, Campanhas sociais, Workshops e semanas acadêmicas, entre outros eventos, na sua maioria com recursos da IES, embora ocorram parcerias com organizações da região. Evidencia-se a repercussão desses programas que são amplamente divulgados para toda comunidade interna e externa através do site institucional e mídias sociais e na revista da FATEB. Destaca-se nessas ações a promoção de práticas exitosas e inovadoras.</i>	X		
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência; <i>Justificativa: Este indicador foi avaliado pela Comissão com conceito suficiente 5 (cinco), com a seguinte justificativa:</i> <i>Justificativa para conceito 5: As políticas institucionais, constam na Resolução do CONSUP 03/2021, a IES apresenta o regulamento do PIC - Programa de Iniciação Científica. Nas atividades do PIC, são desenvolvidos projetos de iniciação científica através da pesquisa básica ou pesquisa aplicada, utilizando o método científico para produzir conhecimento, com ou sem objetivo prático. Os acadêmicos podem, desenvolver projetos de desenvolvimento tecnológico e inovação, por meio da elaboração, aperfeiçoamento ou estudo de viabilização de produtos, protótipos, processos, simulações, serviços, sistemas ou um modelo de negócios, preferencialmente de caráter multidisciplinar. A FATEB realiza anualmente o Encontro de Pesquisa e Iniciação Científica (EPIC), evento dos cursos presenciais e EaD com apresentações dos trabalhos de iniciação científica, artigos ou monografias de TCC. A editora da IES publica os Anais de eventos e livros temáticos, em formato eletrônico. A IES estimula a pesquisa através de programa de bolsas mantida com recursos próprios e os projetos aprovados promovem práticas inovadoras. A divulgação também ocorre em forma impressa e virtual, por meio de cartazes, folders, jornal institucional, site e redes sociais da FATEB.</i>	X		
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados; <i>Justificativa: Sobre a política de capacitação docente e formação continuada a Comissão avaliou este indicador com conceito 5 (cinco), justificativa:</i> <i>Justificativa para conceito 5: Considerando o PDI (p. 133-135) e reunião virtual com alguns docentes e tutores foi possível evidenciar que a IES apresenta política de qualificação do corpo docente e de tutores contando com programas de capacitações internas, auxílios para participação em eventos, convênios com entidades externas para cursos de aperfeiçoamento e incentivos a colaboradores mestrando e doutorandos. A IES conta com um plano anual de capacitação que é elaborado com a participação de todos os setores e coordenado por líderes responsáveis pela organização das demandas. As práticas se mostram consolidadas, instituídas e publicizadas haja visto que há divulgação das ações nos canais institucionais e reuniões de colegiado, bem como há apresentação de resultados e compartilhamento de experiências em eventos como a "SIP – Semana de Integração</i>	X		

<i>Pedagógica" e no "Melhores Práticas Docentes.</i>			
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo; <i>Justificativa: Os dois indicadores referentes à biblioteca foram avaliados com conceito 5 (cinco). Justificativa da CA sobre a <u>infraestrutura da Biblioteca</u>.</i> <i>Justificativa para conceito 5: A biblioteca atende às necessidades da IES e apresenta acessibilidade em todos os ambientes, possuindo teclado acessível e dosvox (leitor de textos) e piso tátil para deficientes visuais. Possui salas reservadas para estudos coletivos e estações individuais. O ambiente é climatizado, silencioso, bem iluminado e seguro. O acervo é organizado conforme regras vigentes e o usuário consulta, reserva e renova empréstimo nos diversos terminais no local, e também virtualmente no sistema da biblioteca, fornecendo um atendimento especializado conforme demanda do usuário. Ainda, a IES disponibiliza acesso irrestrito a todo acervo da Biblioteca 'Minha Biblioteca' que é uma biblioteca digital acessada por qualquer dispositivo, fato que pode ser considerado como um recurso comprovadamente inovador.</i>	X		
IX - não ter sofrido, nos últimos 5 (cinco) anos, relativamente à própria instituição ou a qualquer de seus cursos, as penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006. <i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i>	X		
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006; <i>Justificativa: Em consulta ao sistema e-MEC, não há registro de penalidades sofridas pela Instituição.</i>	X		

Da análise dos autos, conclui-se que o CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATEB possui condições excelentes de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O Relatório de Visita produziu um Conceito Institucional – CI “5”. Ademais, a instituição atendeu a todas as condições para credenciamento como Centro Universitário, nos termos do Decreto nº 9.235/2017, da PN nº 20/2017 e da Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017.

Além disso, os Planos de Acessibilidade e de Fuga em caso de incêndio, e seus respectivos laudos, encontram-se anexados ao sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

Cabe informar que na diligência instaurada pela SERES a Instituição se manifestou sobre os itens da diligência apresentando todas as informações solicitadas, a saber:

- Proposta de Estatuto, de Regimento Geral e PDI 2021 a 2025 do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATEB;
- Relação atualizada dos docentes contratados, discriminando a titulação, o regime de trabalho e o CPF de cada docente.
- Apresentou a solicitação de extinção voluntária dos cursos, registrados no cadastro e-MEC, com atos vencidos, são eles:
 - (46778) Licenciatura em LETRAS - PORTUGUÊS E ESPANHOL – Portaria nº 286 de 21/12/2012;
 - (1192329) Licenciatura em LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS EAD - Portaria nº 523 de 20/07/2015;

(46777) Licenciatura em LETRAS - PORTUGUÊS E INGLÊS - Portaria nº 286 de 21/12/2012;

(1156728) Licenciatura em MATEMÁTICA - Portaria nº 611 de 30/10/2014.

Assim sendo, as considerações acima, bem como as demais contidas neste relatório, justificam a sugestão de deferimento de transformação da FACULDADE DE TELÊMACO BORBA - FATEB em Centro Universitário.

Considerando a Portaria Normativa nº 1/2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios institucionais, o prazo de validade do Ato de credenciamento para a Instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, de acordo com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03 de setembro de 2018, a Resolução CNE/CES nº 1, de 20 de janeiro de 2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2, de 23 de junho de 2017 e fundamentando-se, principalmente, nos resultados obtidos nas avaliações *in loco*, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente ao pedido.

9. Conclusão

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATEB, por transformação da FACULDADE DE TELÊMACO BORBA - FATEB (1536), com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.181, Alto das Oliveiras, no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná. CEP: 84266-010, mantida pela FATEB EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA.(1008) com sede no município de Telêmaco Borba, no estado de Paraná, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Considerações do Relator

O ato do credenciamento de um Centro Universitário por transformação de uma Faculdade exige da Instituição de Educação Superior (IES) um sério processo de preparação, anterior ao pedido, e um grande cuidado do setor público no decorrer da tramitação do processo.

O relato se inicia destacando o resultado da avaliação *in loco* realizada pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep). A IES obteve todos os conceitos acima de 4 (quatro), obtendo com Conceito Final Faixa 5 (cinco).

EIXOS	Conceitos
Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	5,00
Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	4,55
Eixo 4 – Políticas de Gestão	4,13
Eixo 5 – Infraestrutura Física	4,77
Conceito Final Contínuo: 4,71	
CONCEITO FINAL FAIXA: 5	

Posteriormente, a SERES realizou detalhado escrutínio em todos os requisitos necessários para o credenciamento como Centro Universitário e verificou a IES satisfaz a todos eles. A SERES concluiu o que segue, *ipsis litteris*:

[...]

Diante do exposto, esta Secretaria é de parecer favorável ao credenciamento do CENTRO UNIVERSITÁRIO UNIFATEB, por transformação da FACULDADE DE TELÊMACO BORBA - FATEB (1536), com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.181, Alto das Oliveiras, no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná. CEP: 84266-010, mantida pela FATEB EDUCAÇÃO INTEGRAL LTDA.(1008) com sede no município de Telêmaco Borba, no estado de Paraná, pelo prazo de 5 anos, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Tendo como base o exposto em todo o processo, encaminho meu voto favorável ao credenciamento do Centro Universitário UNIFATEB.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos da Resolução CNE/CES nº 1/2010, alterada pela Resolução CNE/CES nº 2/2017, voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário UNIFATEB, por transformação da Faculdade de Telêmaco Borba (FATEB), com sede na Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 1.181, bairro Alto das Oliveiras, no município de Telêmaco Borba, no estado do Paraná, mantido pela FATEB Educação Integral Ltda., com sede no mesmo município e estado, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017.

Brasília (DF), 11 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 11 de novembro de 2021.

Conselheiro Joaquim José Soares Neto – Presidente

Conselheira Marília Ancona Lopez – Vice-Presidente